Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5722/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/24500/2017
PROTOCOLO	: 1869357
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADOS	: (1) ARLEI SILVA BARBOSA (2) EDUARDO MENDES
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: (1) PREFEITO À ÉPOCA (2) SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINSTRATIVO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFIS. REFIC. QUITAÇÃO DAS MULTAS APLICADAS. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 056/2017, julgado pela Decisão singular DSG - G.MCM - 10145/2019, peça 58, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária solidária aos jurisdicionados, Arlei Silva Barbosa e Eduardo Mendes.

Constata-se, pelas certidões de quitação de multa e termos de informação (peças 67/68 e 79/80), que os jurisdicionados aderiram ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019[1], e ao REFIC instituído pela Lei n.º 5.913/2022[2].

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação das multas aplicadas aos responsáveis, (peça 83).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

[2] Art. 3º (...)

§ 2º A adesão constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;

III. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS